



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

Processo n.º 161.152.0540/2021

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – SINDIJUS, solicitando a correção dos valores de diligências da justiça gratuita dos Oficiais de Justiça.

Aduz que, no artigo 6º, da Lei Estadual n.º 2388/2001, estipulou-se os valores serão corrigidos anualmente, no mês de dezembro, com base em índice oficial a ser determinado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, sendo que se passaram quatro anos sem que houvesse reajuste.

Não obstante, houve considerável aumento de combustível bem como grande aumento de encaminhamento de mandados para cumprimento, que estavam acumulados nos cartórios desde o início da pandemia, tornando urgente a solução do problema.

Requer, ao final, a concessão do reajuste do valor das diligências para o transporte de oficiais de justiça bem como a adequação do teto orçamentário proporcionalmente ao reajuste, no maior percentual/índice possível, sugerindo o reajuste em 30% (trinta por cento).

Requer, por fim, o reajuste em igual proporção do orçamento previsto



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

para pagamento de diligências da justiça gratuita (f.01/04).

A Secretaria de Gestão de Pessoas informa que o último reajuste ocorreu em 2017, tendo sido utilizado o INPC (IBGE) como índice, que, acumulado no período de 01/11/2017 a 30/09/2021, corresponde a 22,71% (vinte e dois virgula setenta e um por cento) (f.06/07).

A Secretaria de Finanças informa haver disponibilidade orçamentária e financeira (f.08).

É o relatório. Decido.

Pretende o Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário deste Estado obter reajuste à indenização de transporte devida ao Analista Judiciário – área fim – no exercício de atividade externa de cumprimento de mandados, argumentando, para tanto, que Lei Estadual dispõe sobre a correção dos valores anualmente e, desde o ano de 2018, não há reajuste.

Pois bem. Assiste razão ao requerente, haja vista que, a além da Lei n.º 2.388/2001 determinar a correção anual dos valores, verifica-se ter havido relevante alta nos combustíveis, podendo comprometer o desempenho dos trabalhos.

Outrossim, a Secretaria de Finanças aponta haver disponibilidade orçamentária e financeira, o que autoriza a concessão do reajuste.

Não obstante, o reajuste somente poderá ser concedido a partir de 1º de janeiro do ano vindouro, porquanto a ser efetuado antes desta data, estar-se-á esbarrando na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, que vedou a concessão de reajuste ou adequação de remuneração, bem como criar, majorar auxílios, vantagens, inclusive as de cunho indenizatório.

Em razão destas considerações, defiro parcialmente o pedido



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Presidência

formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – SINDIJUS e autorizo a concessão do reajuste, com base no índice do INPC (IBGE), de 22,71 %, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2022.

À Assessoria Jurídico-Legislativa e, posteriormente, à Secretaria de Finanças para providências.

Campo Grande, 16 de novembro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente